

da Ordem dos Advogados ([www.oa.pt](http://www.oa.pt)), o resultado oficial do apuramento.

Artigo 46.º

**Prazos**

Todos os prazos previstos neste regulamento, com excepção do mencionado no artigo 6.º, são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo, dias feriados e férias judiciais.

Artigo 47.º

**Revogação**

É revogado o regulamento eleitoral aprovado em 18 de Setembro de 1998, alterado por deliberação do conselho geral de 14 de Setembro de 2001 e por deliberação do conselho geral de 16 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 13 de Agosto de 2004.

Artigo 48.º

**Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 19 261/2007

Tendo a mestre Helena Isabel Reis Jorge requerido provas de obtenção do grau de doutor no ramo de Literatura, especialidade Literatura Portuguesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor Helmut Siepman, professor catedrático da Universidade Técnica da Renânia do Norte-Vestfália.

Doutor Adriano José Alves Moreira, professor emérito da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Manuel Antunes Soares, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutor António Cândido Valeriano Cabrita Franco, professor auxiliar com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Rui Joaquim de Azevedo Teixeira, professor auxiliar com agregação da Universidade Aberta (orientador).

Doutora Ana Isabel Pereira Teixeira de Vasconcelos, professora auxiliar da Universidade Aberta.

Doutora Maria do Rosário da Cunha Duarte, professora auxiliar da Universidade Aberta.

12 de Julho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extracto) n.º 922/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, mestre Graciano Guerreiro Inês, equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 30%, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, por denúncia, o respectivo contrato cessará com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

24 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### Contrato (extracto) n.º 923/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ao mestre Miguel Oliveira Ornelas, equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo integral, sem exclusividade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

24 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### Reitoria

#### Regulamento n.º 217/2007

Nos termos do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo o seguinte regulamento relativo ao funcionamento dos cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada da Universidade do Algarve:

#### Regulamento de cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito

1 — Os cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e os programas de formação avançada da Universidade do Algarve organizam-se de forma integrada, abrangendo:

- Cursos conducentes a diversas modalidades de certificação que não conferem grau académico;
- Programas de formação avançada conducentes à obtenção de um grau académico (mestre e doutor).

2 — Os cursos conducentes a diversas modalidades de certificação que não conferem grau académico são constituídos por:

- Cursos de actualização e aperfeiçoamento, com a duração máxima de dois semestres e com uma creditação máxima de 60 ECTS;
- Cursos de especialização, com a duração mínima de dois semestres e com uma creditação mínima de 60 ECTS;
- Cursos de formação especializada, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril.

3 — Os programas de formação avançada conducentes à obtenção de um grau académico compreendem:

- Programas de 2.º ciclo (mestrados), organizados através de uma componente curricular, com a duração mínima de dois semestres e com uma creditação mínima de 60 ECTS, à qual se segue um período para elaboração de uma dissertação de natureza científica, trabalho de projecto original ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que correspondem um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- Programas de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre em domínios de habilitação para a docência, com uma duração compreendida entre dois semestres e quatro semestres correspondentes a uma creditação compreendida entre 60 ECTS e 120 ECTS. A concessão do grau de mestre é conferida aos que obtenham o número de créditos fixado para o ciclo de estudos, sendo este de 60, 90 ou 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares e da aprovação no acto público do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada. Tratando-se da obtenção do grau de mestre numa determinada especialidade na área da docência este só pode ser conferido tendo em consideração os pressupostos anteriores e após a obtenção dos créditos mínimos de formação na área de docência, fixados para a especialidade em causa;
- Programas de 3.º ciclo (doutoramentos), constituídos por duas componentes: uma componente de formação avançada, incluindo a elaboração de um projecto de tese, correspondente a um mínimo de 60 ECTS, e uma componente de desenvolvimento do trabalho de tese.

Artigo 2.º

#### Criação e registo dos cursos

1 — A criação de cursos integrados em programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico, tal como se encontram identificados no n.º 2 do artigo anterior, são da responsabilidade dos conselhos científicos, sujeitos a homologação do reitor ou de entidades legalmente instituídas para este efeito.

2 — A proposta de criação de programas conducentes à obtenção do grau de mestre e doutor, tal como se encontram identificados no n.º 3 do artigo anterior, são da responsabilidade dos conselhos científicos, carecendo de aprovação em Senado e respectivo registo (ou respectiva creditação) nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 3.º

#### Creditação

Mediante parecer científico fundamentado, aprovado pelos conselhos científicos, podem ser declarados equivalentes ou reconhecidos